



PARECER FINAL DE REGULARIDADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 2.523/2015

Assunto: Celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 269/2015 oriundo do Pregão Presencial nº 021/2015.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 2.523/2015**, solicitando análise e parecer sobre a celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 269/2015 celebrados entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Empresa FABIO S. PANÁGIO - ME.
3. Analisou-se o processo licitatório **Pregão Presencial Nº 021/2015** quanto à possibilidade de alteração contratual para adequação contábil e financeira.
4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Memorando nº 435/2015, solicita celebração de termo aditivo ao contrato administrativo nº 269/2015, visando alterar as dotações orçamentárias de alguns itens daquele contrato, em razão da incompatibilidade entre a despesa e a dotação orçamentária especificada. Os itens que se pretende alterar são; CLÁUSULA V – DO PREÇO DOS PRODUTOS E/OU DOS SERVIÇOS e CLAUSULA XII– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
5. Inicialmente, vale ressaltar que os contratos administrativos são disciplinados pela Lei 8.666/93, o qual é um instrumento formal, cujas hipóteses de alterações e limites legais estão previstos em seu artigo 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

6. Em seu Parecer a Assessoria Jurídica é favorável ao provimento da solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, “a” do art. 65, da Lei 8.666/93.

7. Cabe salientar que as alterações solicitadas não importam em nenhum acréscimo de despesas ou substituição do objeto licitado, apenas adequam as despesas à dotação orçamentária correta, corrigindo apenas um equívoco ocorrido quando da confecção dos instrumentos contratuais, o que não constitui óbice as alterações solicitadas.

8. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o Parecer.

Jacareacanga, 07 de Julho de 2015.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP